

REGULAMENTO BOLSA PERMANÊNCIA

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PAE/UFVJM

CAPÍTULO PRIMEIRO - DOS PRINCÍPIOS E DA FINALIDADE

Art. 1º- O Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – PAE/UFVJM segue as diretrizes estabelecidas em regulamento próprio, bem como o Decreto nº 7.234 de 19 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e o Decreto 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta a concessão de bolsas para desenvolvimento atividades de ensino e extensão universitária.

Art. 2º- A Bolsa Permanência terá por finalidade favorecer a permanência na instituição e a diplomação dos discentes matriculados em um dos cursos presenciais de graduação oferecidos pela UFVJM e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º- A Bolsa Permanência terá validade de 12 meses, devendo o discente beneficiário atender aos requisitos exigidos nesse regulamento para a manutenção da mesma.

CAPÍTULO SEGUNDO - REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA PERMANÊNCIA

Art.4º- O discente classificado em avaliação socioeconômica deverá atender aos seguintes requisitos para o recebimento da Bolsa Permanência nos primeiros 06 meses após a classificação:

- I. estar matriculado em, no mínimo, 04 disciplinas;
- II. não ter vínculo formal de emprego e nem possuir outra atividade acadêmica remunerada.

Art.5º- Findos os primeiros 06 meses de recebimento da Bolsa Permanência, todos os discentes passarão por avaliação de rendimento acadêmico, na qual deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. estar matriculado em, no mínimo, 04 disciplinas;
- II. não ter nenhum cancelamento ou reprovação por frequência no semestre anterior;
- III. coeficiente de rendimento acadêmico superior a 60;
- IV. não ter vínculo formal de emprego e nem possuir outra atividade acadêmica remunerada.

§1º- O discente que não atender aos requisitos estabelecidos nesse regulamento terá sua bolsa suspensa ou cancelada, salvo parecer contrário e fundamentado dos profissionais dos Serviços de Avaliação e Orientação Social, Pedagógico ou Psicológico da UFVJM.

§2º- O discente que tiver a Bolsa Permanência suspensa ou cancelada poderá retornar ao programa quando cumprir os requisitos do art. 5º desse regulamento, após classificação em avaliação socioeconômica.

§3º- Após o vencimento da bolsa, o discente passará a concorrer novamente em iguais condições às dos demais inscritos, caso continue atendendo aos requisitos desse regulamento.

§4º- O discente não poderá acumular, em hipótese alguma, a Bolsa Permanência com outro tipo de Bolsa oferecido pela UFVJM (como monitoria, iniciação científica, extensão, etc.), e, se houver pagamento equivocado, deverá devolver integralmente o valor, em conta específica da UFVJM, além de ter todos os auxílios e bolsas a que foi classificado suspensos por 01(um) semestre.

CAPÍTULO TERCEIRO - MODALIDADES DA BOLSA PERMANÊNCIA

Art. 6º- São modalidades da Bolsa Permanência, cujo enquadramento será efetivado pela DAE após avaliação do rendimento acadêmico:

I- Bolsa Acadêmica: modalidade destinada aos discentes matriculados nos dois primeiros períodos do curso, com o objetivo de favorecer a inserção dos mesmos no universo acadêmico e/ou àqueles que apresentam Coeficiente de Rendimento Acadêmico inferior a 60, com o objetivo de promover ações que favoreçam a melhoria do rendimento acadêmico. Os discentes classificados para serem beneficiários dessa modalidade em avaliação realizada pela DAE terão como supervisor o Serviço Pedagógico.

II- Bolsa Atividade: modalidade em que os discentes devem executar 12 horas de atividade, em horários compatíveis aos de suas aulas e acordados entre as partes, supervisor e bolsista em alguma unidade acadêmica ou administrativa direcionada pela DAE, ficando sob a supervisão de um servidor da UFVJM (docente ou técnico administrativo).

§1º- A Bolsa Acadêmica terá validade máxima de 12 meses, vencido esse prazo, o discente que for classificado na avaliação socioeconômica para continuar recebendo a Bolsa Permanência será enquadrado automaticamente na modalidade Atividade.

CAPÍTULO QUARTO - DOS DIREITOS E DEVERES DO BOLSISTA

Art. 7º- São DEVERES do Bolsista Permanência das modalidades Acadêmica ou Atividade:

I. comparecer à entrevistas, reuniões, oficinas ou quaisquer outras atividades organizadas pela PROACE, desde que previamente convocado, salvo por motivo justificado anteriormente e aceito pela Diretoria de Assistência Estudantil - DAE;

II. respeitar as normas previstas nesse regulamento e no do PAE e manter atualizado o endereço, e-mail e telefone, juntamente à DAE;

III. informar à DAE caso venha a exercer qualquer atividade que implique em recebimento de benefício pecuniário / bolsa, estando ciente de que perderá o direito à bolsa a partir da data de admissão;

IV. cumprir carga horária de, no mínimo, 02 horas de participação em monitoria por semana;

V. cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento e nas condições estabelecidas no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - PAE/UFVJM.

Art. 8º- Além dos acima descritos, são DEVERES do Bolsista Permanência da modalidade Atividade:

I. cumprir carga horária de 12 horas semanais em atividades constantes no Plano de Atividades do Bolsista;

II. apresentar Declaração de Frequência à DAE, impreterivelmente, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês;

III. exercer com dedicação e compromisso todas as atribuições definidas pelo supervisor e informá-lo quando as atividades acadêmicas impossibilitarem o devido cumprimento das mesmas.

§1º- Poderá ocorrer o pagamento retroativo no máximo de 01(um) mês em casos específicos e autorizados pela DAE. Ficando o bolsista responsável pelo não recebimento ocasionado por atraso e/ou não apresentação da Declaração de Frequência no prazo estabelecido pelo inciso II desse artigo.

Art. 9º- São DIREITOS do Bolsista Permanência das modalidades Acadêmica e Atividade:

I. receber mensalmente até o dia 20 por depósito bancário o valor correspondente à bolsa;

II. desfrutar de 30 dias de férias nos meses de julho e janeiro;

III. receber acompanhamento social, pedagógico e/ou psicológico, quando necessário;

IV. receber declaração da duração da bolsa para fins de comprovação de horas acadêmicas ao fim do período de validade da bolsa.

CAPÍTULO QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE.

Diamantina, 28 de Fevereiro de 2012.

Herton Helder Rocha Pires

Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis

PROACE / UFVJM